

Joinville/SC, 18 de março de 2022.

Ilma. Sra.

Juliete dos Santos

Presidente da Comissão Técnica Multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.

URGENTE

Assunto: Requerimento de Parecer da Procuradoria do Município sobre a obrigatoriedade de constar, no EIV do Empreendimento ROGGA - Rua Dona Elza Meinert nº 1484, Glória, Joinville, a Área de Influência Direta – AID, apontando os efeitos positivos e negativos do empreendimento sobre a Área de Influência Direta.

Prezada Senhora Presidente:

Venho por meio desta informar as irregularidades contida no Estudo de Impacto de Vizinhança do Condomínio Residencial Rua Dona Elza Meinert nº 1.484, Glória, Joinville/SC, apresentado pela Construtora ROGGA, e requerer as providências necessária quanto à regularização das irregularidades contidas no EIV.

A empresa ROGGA protocolou o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança elaborado pela empresa Ambient Engenharia e Consultoria Ltda.

O EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, apresentado pela ROGGA, apresentou um estudo da ÁREA DIRETAMENTE AFETADA – ADA (fls. 16) e a ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO – AI (fls. 18).

Protocolo SEPUD
40151

RECEBEMOS EM:

18/03/22 11:26 p. 1

No entanto, verifica-se que o EIV- Estudo de Impacto de Vizinhança não apresentou um estudo da ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA – AID, ou seja não foi apresentado qualquer estudo sobre a área do entorno do empreendimento.

Pode-se conceituar a ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA – AID da seguinte forma:

Área de Influência Direta (AID) da obra consiste em seu entorno imediato (quadras mais próximas; vias públicas e lotes lindeiros), inserido em uma circunferência de raio de 500 metros, contados a partir do centro geométrico do imóvel, passível de receber os maiores impactos ambientais quanto à paisagem urbana, o sistema viário, as atividades humanas e os recursos naturais presentes).

Verifica-se que o EIV - Estudo de Impacto de vizinhança do empreendimento da ROGGA não analisou o impacto no sistema viário; o impacto paisagístico; o impacto arquitetônico e estético; o impacto nos espaços públicos e o impacto ambiental que o empreendimento terá sobre a ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA – AID, notadamente sobre os lotes lindeiros.

O EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, por não ter estudado a AID - ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA, não apontou que a área do entorno do empreendimento é predominante composta de condomínio de casas.

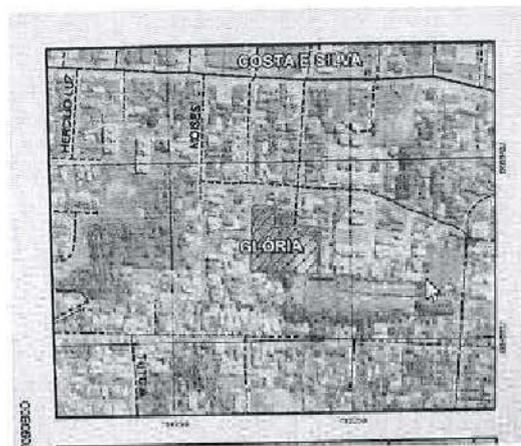
Na área que circunda o empreendimento, AID – ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA, somente na Rua Adalberto Schmalz, temos mais de 06 (seis) condomínios de casas podendo citar alguns como:

- Condomínio Jardim das Oliveiras I;
- Condomínio Jardim das Oliveiras II;
- Condomínio Residencial Glória;

- Condomínio Residencial Ibiza;
- Condomínio Residencial Vila Ingá; etc.
 - Condomínio Residencial Prosperitá.

Apesar de o Estudo de Impacto de Vizinhança ter constado a existência de vários condomínios residenciais de casas, com mais de 150 casas residenciais de alto padrão, não consta no EIV **qual o impacto que o empreendimento da ROGGA trará para os moradores desses condomínios existentes no entorno do empreendimento, sendo que a ROGGA pretende construir quatro torres de prédios de 9 andares cada um, no coração dos condomínios de casas.**

Conforme pode ser verificado no mapa abaixo (fls. 16) a área do empreendimento (AREA DIRETAMENTE AFETADA – ADA) e a área ao redor do empreendimento (ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA - AID) é predominante composta de vegetação (árvores) e condomínio de casas.



O EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela ROGGA não apresentou qualquer ação mitigatória ou compensatória quanto aos impactos negativos que o empreendimento trará para o trânsito, na arquitetura e no meio ambiente (sombra; barulho; supressão de vegetação etc) na **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA – AID.**

No que concerne ao trânsito, pode-se verificar que o EIV projetou a existência permanente de no mínimo 300 veículos, isso sem contar os visitantes; prestadores de serviços; entregadores de mercadorias etc. No entanto o projeto não especifica como ficará o trânsito no entorno, tendo em vista que o empreendimento tem como funil a Rua Elza Meinert, que é uma rua sem saída de apenas 7 metros de largura.

Verifica-se que o EIV não trouxe qualquer estudo dos efeitos negativos ou apresentou qualquer medida mitigatória quanto ao excesso de trânsito que certamente haverá nas ruas do entorno, como na Rua Elza Meinert; Rua Adalberto Schmalz; Rua Marechal Hermes etc.

Sobre o ruído (barulho), a ser produzido pelo empreendimento durante a construção, e o barulho que será produzido pelas 852 pessoas que irão morar no empreendimento, o EIV não apresentou qualquer medida mitigadora capaz de reduzir ou eliminar o barulho dos carros; animais de estimação; crianças; aparelhos de som; prestadores de serviços etc, na ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA - AID.

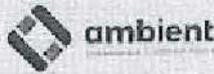


Tabela 17 - Impacto Associado ao item Descrito

FATOR	AÇÕES DO EMPREENDIMENTO	IMPACTOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA / POTENCIALIZADORA
Socioeconômico	Geração de ruídos	Realização de monitoramento	

Fonte: AMBIENT Engenharia e Consultoria, 2020.

Op. 4

No que se refere ao impacto no meio biótico (fls. 78- 90), o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança não apresentou qualquer medida mitigadora para o meio ambiente, mesmo tendo apontado a existência de mais de 10 (dez) espécies de pássaros somente durante a vistoria (fls.85) e mais de 110 (cento e dez) árvores existentes no imóvel (fls. 79).

Quanto ao impacto arquitetônico e paisagístico na AID - ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA, o EIV – Estudo de Impacto de vizinhança apresentado pela ROGGA não apresentou qualquer estudo ou medida mitigadora ou compensatória para os moradores do entorno do empreendimento, que hoje têm uma vasta área de natureza em volta de seus condomínios e futuramente terão 5 prédios, uma verdadeira selva de pedra, em substituição à natureza.

Assim sendo, o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela ROGGA não cumpre os requisitos do Art. 1º, I, da Lei Complementar nº 336/2011 que dispõe:

I - Impacto de vizinhança: a significativa repercussão ou interferência no sistema viário e na infra-estrutura urbana ou rural, de natureza ambiental, social ou econômica, causada por um empreendimento, em decorrência de seu uso ou porte, que provoque modificações negativas às condições de qualidade de vida da população vizinha e/ou ambiente urbano ou rural.

Ainda, cumpre salientar que o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela ROGGA, **em momento algum do projeto apresentou os efeitos negativos do empreendimento**, contrariando dessa forma o Art. 37 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) que determina:

Art. 37

O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e NEGATIVOS do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área E SUAS PROXIMIDADES, incluindo a análise de no mínimo das seguintes questões (...)

Inclusive, analisando-se o EIV, pode-se verificar que ele também não contempla os efeitos negativos do projeto sobre a Área Diretamente Afetada e sobre a Área de Influência, bem como não apresenta qualquer medida mitigatória para minimizar os efeitos negativos do empreendimento.

Assim sendo, o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela ROGGA, por não ter apresentado um estudo dos efeitos positivos e negativos da AREA DE INFLUÊNCIA DIRETA - AID deve ser declarado NULO por não cumprir os requisitos legais da Lei nº 336/2011 e do Art. 37 da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

I - Requer que seja enviado ofício à Procuradoria do Município de Joinville, para que emita parecer sobre a obrigatoriedade do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) contemplar a ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA(AID) e sobre a obrigatoriedade de demonstrar os efeitos positivos e negativos (Art. 37 do Estatuto de Cidade) que o empreendimento irá gerar sobre a população vizinha ao empreendimento, na forma da Lei nº 336/2011, bem como para que apresente as medidas mitigatórias para minimizar os efeitos negativos do empreendimento sobre os moradores do entorno do empreendimento;

II - Requer que seja enviado ofício à Procuradoria do Município de Joinville, para que emita parecer sobre a obrigatoriedade de o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança contemplar os efeitos negativos (Art. 37 do Estatuto de Cidade) que o empreendimento irá gerar sobre a **ÁREA DIRETAMENTE AFETADA** e sobre a **ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO**, principalmente sobre a população vizinha ao empreendimento na forma da Lei nº 336/2011, bem como apresente as medidas mitigatórias para minimizar os efeitos negativos do empreendimento;

III - Requer a suspensão do processo do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela ROGGA até que seja emitido parecer pela procuradoria do Município de Joinville/SC, principalmente que seja cancelada a audiência pública já designada para o dia 30/03/2022 às 19h.

IV - Requer que seja intimada a ROGGA, para que apresente novo EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, para que o novo EIV contemple o estudo dos efeitos positivos e negativos da **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA - AID**, propondo as medidas mitigadoras para o impactos negativos que o empreendimento trará para o trânsito; tráfego de veículos; a arquitetura; o paisagismo e o meio ambiente (demonstração da sombra em todos os meses do ano e a cada hora do dia; barulho e ruídos; supressão de vegetação; etc), sobretudo da área que circunda (entorno) o empreendimento.

IV - Provadas as ilegalidades contidas no EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela ROGGA, principalmente a ausência de estudo da AID – ÁREA DIRETA DE INFLUÊNCIA DIRETA, requer que seja emitido parecer conclusivo para atestar a incompatibilidade do empreendimento com o Município de Joinville e o Bairro Glória na forma do Art. 19 do Decreto nº 30.210 de 18 de dezembro de 2017.

Era o que tinha para o momento, agradeço desde já as providencias e aguardo o deferimento.

Atenciosamente,

Séfora Cristina Schubert